# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000
FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: compras@ervalvelho.sc.gov.br
CNPJ nº 82.939.422/0001-91


## *TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0022/2020*

*Termo de contrato de aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Pedra Basáltica Britada, que fazem entre si o Município de Erval Velho, SC e a empresa PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP, vencedora do Pregão n° 004/2020 (Processo Licitatório nº 006/2020)*

***CONTRATANTE:*** ***O MUNICÍPIO DE ERVAL VELHO****, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.422/0001-91, sito a Rua Nereu Ramos, 204, Centro da Cidade de Erval Velho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Walter Kleber Kucher Junior.*

***CONTRATADA:*** ***PEDREIRA TRIANGULO LTDA EPP****, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 02.081.239/0001-69, com sede a Rodovia 303, Km 47, Linha Triangulo da cidade de Ibicaré - SC, neste ato representada pelo seu sócio administrador, Sr. Rudi Ohl Weilr Junior, CPF n.º 039.538.139-86.*

### *CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO*

***1.1.*** *O CONTRATADO fornecerá Brita 02 e Pó de Pedra sendo que as quantidades previstas e especificações constam no anexo I deste termo de contrato, tudo conforme Processo Licitatório n° 006/2020 na modalidade de Pregão 004/2020, parte integrante deste termo de contrato.*

***1.2.*** *Os itens considerados de qualidade inferior ou não atenderem às exigibilidades, serão devolvidos, e o pagamento de toda a parcela ficará suspenso, até sua regularização de forma integral, cujo prazo de reposição, a critério do Contratante, poderá ser renovado, sem prejuízo nas penalidades pelo atraso inicial.*

***1.3.*** *Entende-se por material inadequado, aquele que apresentar: inferior qualidade ou estiver fora das especificações exigidos na Relação dos Itens da Licitação.*

### *CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO*

***2.1****. Os materiais deverão ser entregues pela contratada de forma parcelada conforme a necessidade do Município no pátio do Parque de Máquinas da Prefeitura Municipal de Erval Velho, ou em outro local determinado pelo Município, sem quaisquer custos adicionais de fretes ou outros no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a Autorização de Fornecimento.*

***§ 1*** *Toda carga deve ser pesada no local do carregamento e o ticket da balança contendo Tara e Peso Bruto deverá ser entregue ao servidor responsável pelo recebimento.*
***§ 2*** *O Município poderá a qualquer momento efetuar pesagem para aferimento do peso manifestado, havendo diferença a contratada será notificada imediatamente para repor a diferença apurada sob pena de rescisão de contrato e outras penalidades previstas neste edital.*

### *CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO*

**3.1.** *Em pagamento ao objeto da contratação, conforme consta no anexo I, de acordo com as quantidades previstas e o valor da proposta o montante previsto de gasto decorrentes deste contrato corresponde ao total de R$ 5.908,00 (cinco mil e novecentos e oito reais).*

**3.2.** *Conforme consta no art. 65, § 1º da Lei n° 8.666/93, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

**3.3.** *Não cabe á contratada qualquer direito de caráter indenizatório pelas quantidades não adquiridas pela contratante.*

**3.4.** *A Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC, efetuará o pagamento até 10 dias após a entrega dos produtos e mediante apresentação da Nota Fiscal.*
**3.5.** *O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal, ou depositado em conta bancária indicada pela CONTRATADA.*

**3.6.** *Não haverá reajuste nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II, do artigo 65, da Lei n° 8.666, de 1993.*

***CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO***
**4.1.** *A duração do contrato fica adstrita à vigência dos créditos orçamentários alocados para a presente licitação até **31 de dezembro de 2020** ou entrega total dos itens contratados.*

**4.2.** *O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do artigo 78 da Lei 8.666/93;*

**4.3.** *Poderá ainda haver rescisão por mútuo acordo ou conveniência administrativa, não cabendo a contratada qualquer valor a título de indenização, ou a qualquer outro título presente ou futuramente, sob qualquer alegação fundamentada.*

**4.4.** *Para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos mesmos e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, nomeia-se como fiscal de execução a **Senhor Ivo Jandir Alberti** a quem deverá ser entregue, mediante recibo, certificado nos Autos do Procedimento Licitatório, cópia integral deste Contrato, do edital e das Atas de Adjudicação e Homologação, para o efetivo exercício de sua atribuição, ora delegada*

***CLÁUSULA QUINTA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS***
**5.1.** *As despesas decorrentes do presente termo de contrato correrão por conta do orçamento da Prefeitura Municipal de Erval Velho, SC para o exercício de 2020, aprovado através da Lei n° 1.515, de 2019, através da seguinte classificação.*

*Órgão: 05.00 / Secretaria de Transportes e Obras e Serviços Urbanos*
*Unidade: 05.01 / Departamento de Transportes e Obras*
*Proj/Ativ: 2.027/ Manutenção do Departamento de Transportes e Obras*
*Unidade: 05.02 / Departamento de Serviços Urbanos*
*Proj/Ativ: 2.028/ Manutenção dos Serviços Urbanos*

***CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA***
***6.1.*** *A garantia dos produtos será contra defeitos de fabricação, e apresentação de qualidade inadequada, cuja reposição ou resolução do problema, pela fornecedora, deverá ser no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação, podendo ser aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código de Defesa do Consumidor.*

***6.2.*** *Na forma do Código de Defesa do Consumidor, o Município adotará as regras previstas quanto aos produtos que poderão se sujeitar á devolução ou reposição, conforme abaixo:*
***6.2.1.*** *No caso de insatisfação quanto á qualidade do produto, o Município tem prazo de 07 (sete) dias úteis, do seu recebimento, para sua devolução;*

***6.2.2.*** *Sendo constatado qualquer defeito de fabricação ou inadequação em relação ao exigido no edital, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, o Município poderá devolvê-lo para reposição dentro do prazo estabelecido;*
***6.3.*** *A contratante reserva-se o direito de efetuar a mais ampla fiscalização do fornecimento dos produtos contratados, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, bem como as questões de segurança, não se excluindo a contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade.*

***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***
***7.1.*** *A CONTRATADA deverá:*
***7.1.1.*** *Dispor dos produtos, objeto do presente contrato, conforme o estabelecido no* ***Item 2.1*** *da* ***CLÁUSULA SEGUNDA*** *deste contrato, sempre que a contratante necessitar;*
***7.1.2.*** *Promover todas as ações para a boa eficiência no fornecimento, principalmente no cumprimento de todas as normas e exigências legais de segurança, principalmente no que concerne à segurança do trabalho, em relação aos seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, que efetuarem a entregue dos produtos, objeto deste contrato, junto ao CONTRATANTE, eximindo este, por consequência, de responder civilmente, administrativamente ou criminalmente, por eventuais acidentes de trabalho e afins.*
***7.1.3.*** *Dispor, de imediato, as quantidades integrais dos produtos especificadas nas requisições, ou mediante autorização de servidor responsável;*
***7.1.4.*** *Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, para atendimento ao art. 55, XIII da Lei n° 8.6666, de 1993.*

***7.2.*** *A contratada não poderá sublocar ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão automática.*

***7.3.*** *O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,33% ao dia, limitado a 20%, calculado sobre o saldo contratual.*
***7.3.1.*** *A multa que alude este artigo não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas no artigo seguinte.*

***7.4.*** *Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:*
***7.4.1.*** *Advertência por escrito.*
***7.4.2.*** *Multa de 10%, calculado sobre o saldo contratual.*
***7.4.3.*** *Suspensão temporária de participar em licitações e contratar com o Município de Erval Velho, SC, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos.*
***7.4.4.*** *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, observados os dispositivos legais.*

***7.5.*** *Os encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do presente contrato ficarão integralmente ao encargo da CONTRATADA nos termos do art. 71 da Lei n° 8.666/93.*

***7.6.*** *O Contrato poderá ser rescindido antecipadamente nos seguintes casos*
***7.6.1.*** *Não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;*
***7.6.2.*** *Cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;*
***7.6.3.*** *Lentidão no seu cumprimento;*
***7.6.4.*** *O cometimento reiterado de faltas na sua execução;*

***CLÁUSULA OITAVA – DA SUCESSÃO***

***8.1.*** *O contrato obriga as partes intervenientes e seus sucessores.*

***CLÁUSULA NONA – DOS ADITAMENTOS***

***9.1****. Ainda, por vontade comum das partes, poder-se-á celebrar aditamentos ao presente instrumento, para ajustar situações novas e, ou situações não previstas no contrato.*

***CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO***

***10.1.*** *Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Herval Do Oeste - SC.*

***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL***

***11.1.*** *Celebram o presente contrato nos termos da Lei Federal n° 8.666 de 21 de junho de 1993 (atualizada pelas Leis Federais n.ºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.1998).*

***11.2.*** *Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666/93, e, na lacuna também desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro ou no Código de Defesa do Consumidor, quando for o caso.*

*E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 testemunhas que também assinam.*

*Erval Velho/SC, 06 de fevereiro de 2020.*

*Walter Kleber Kucher Junior*
*Prefeito Municipal.*

*Rudi Ohl Weilr Junior*
*Contratada*

***TESTEMUNHAS:***

*Nome: Christian Andrei Conte*
*CPF: 080.195.559-94*

*Nome: Amanda Meyer Alves Moreira*
*CPF: 009.965.709-00*

_____
*Visto do Advogado da Unidade Gestora*
*Dr.Leonardo Elias Bittencourt*